

DESAFIOS DA ACESSIBILIDADE À JUSTIÇA NA ERA DIGITAL: IMPLICAÇÕES E PERSPECTIVAS

CHALLENGES OF ACCESS TO JUSTICE IN THE DIGITAL ERA: IMPLICATIONS
AND PERSPECTIVES RETOS DE ACCESIBILIDAD A LA JUSTICIA EN LA ERA DIGITAL:
IMPLICACIONES Y PERSPECTIVAS

Marcelo Torres Mendonça¹
Alaide Custódia Lima Nascimento²

RESUMO: O estudo teve como objetivo investigar os desafios e as implicações do acesso à justiça na era digital, considerando o impacto das tecnologias emergentes no sistema legal para promover uma maior acessibilidade e eficiência no processo jurídico. Para tanto, fez-se uso da abordagem de revisão bibliográfica, que envolveu a análise crítica e a síntese de uma ampla gama de fontes acadêmicas e literatura especializada relacionadas ao tema do acesso à justiça na era digital. Os resultados obtidos evidenciaram a complexidade de incorporar tecnologias emergentes no sistema legal. A análise minuciosa desses desafios ressalta a urgente necessidade de adotar abordagens equilibradas e inclusivas para assegurar uma maior acessibilidade e eficiência no âmbito jurídico. A digitalização oferece oportunidades significativas para simplificar os procedimentos legais e promover a transparência, mas, ao mesmo tempo, gera preocupações críticas, como a segurança cibernética e a possibilidade de agravar disparidades socioeconômicas. Logo, o estudo sobre o acesso à justiça e suas problemáticas é contínuo e não se esgota ao longo do tempo. Isso se deve ao fato de que das novas dinâmicas e estruturas sociais continuamente surgem novos obstáculos e desafios que afetam o exercício desse direito fundamental, principalmente para os menos favorecidos.

279

Palavras-chave: Acessibilidade. Acesso à justiça. Tecnologias Emergentes.

ABSTRACT: The study aimed to investigate the challenges and implications of access to justice in the digital era, considering the impact of emerging technologies on the legal system to promote greater accessibility and efficiency in the legal process. To this end, a bibliographic review approach was used, involving critical analysis and synthesis of a wide range of academic sources and specialized literature related to the theme of access to justice in the digital era. The results highlighted the complexity of incorporating emerging technologies into the legal system. A detailed analysis of these challenges emphasizes the urgent need to adopt balanced and inclusive approaches to ensure greater accessibility and efficiency in the legal sphere. Digitalization offers significant opportunities to simplify legal procedures and promote transparency, but at the same time, it raises critical concerns such as cybersecurity and the possibility of exacerbating socioeconomic disparities. Thus, the study of access to justice and its issues is ongoing and does not exhaust over time. This is due to the fact that new obstacles and challenges continuously emerge from new social dynamics and structures that affect the exercise of this fundamental right, especially for the less privileged.

Keywords: Accessibility. Access to justice. Emerging Technologies.

¹Graduação Arquitetura – UFPE. Pós-graduação: Direito Público – SOPECE.

²Graduação - Direito – Unicap. Pós-graduação: Direito de Família – Favени.

RESUMEN: El estudio tuvo como objetivo investigar los desafíos y las implicaciones del acceso a la justicia en la era digital, considerando el impacto de las tecnologías emergentes en el sistema legal para promover una mayor accesibilidad y eficiencia en el proceso jurídico. Para ello, se utilizó un enfoque de revisión bibliográfica, que involucró el análisis crítico y la síntesis de una amplia gama de fuentes académicas y literatura especializada relacionada con el tema del acceso a la justicia en la era digital. Los resultados obtenidos destacaron la complejidad de incorporar tecnologías emergentes en el sistema legal. Un análisis detallado de estos desafíos enfatiza la necesidad urgente de adoptar enfoques equilibrados e inclusivos para garantizar una mayor accesibilidad y eficiencia en el ámbito jurídico. La digitalización ofrece oportunidades significativas para simplificar los procedimientos legales y promover la transparencia, pero al mismo tiempo plantea preocupaciones críticas como la ciberseguridad y la posibilidad de agravar las disparidades socioeconómicas. Por lo tanto, el estudio sobre el acceso a la justicia y sus problemas es continuo y no se agota con el tiempo. Esto se debe a que continuamente surgen nuevos obstáculos y desafíos de las nuevas dinámicas y estructuras sociales que afectan el ejercicio de este derecho fundamental, especialmente para los menos privilegiados.

Palabras clave: Accesibilidad. Acceso a la justicia. Tecnologías emergentes.

INTRODUÇÃO

O progresso das tecnologias digitais tem causado um impacto substancial no acesso à justiça, remodelando as interações entre cidadãos e sistemas legais. O avanço da digitalização traz consigo a promessa de inclusão e participação mais ampla na esfera jurídica, embora também exponha desafios complexos relacionados à exclusão digital e disparidades no acesso.

280

Consequentemente, a disseminação generalizada de dispositivos eletrônicos e o aumento da conectividade oferecem oportunidades sem precedentes para aprimorar a acessibilidade aos serviços legais e judiciais. No entanto, as disparidades no acesso aos recursos digitais, juntamente com a falta de alfabetização digital em certas comunidades, destacam desafios significativos no esforço para assegurar uma distribuição justa de recursos e informações jurídicas.

É fundamental compreender as implicações e desafios associados ao acesso à justiça na era digital, a fim de promover uma abordagem mais equitativa e eficaz no funcionamento do sistema jurídico. Diante das mudanças significativas trazidas pela incorporação digital, é crucial investigar como as ferramentas e recursos digitais podem ser empregados para garantir a igualdade de acesso e a inclusão de grupos historicamente excluídos.

Dessa forma, o estudo tem como objetivo investigar os desafios e as implicações do acesso à justiça na era digital, considerando o impacto das tecnologias emergentes no sistema legal para promover uma maior acessibilidade e eficiência no processo jurídico. Este estudo baseia-se em uma abordagem de revisão bibliográfica, que envolve a análise crítica e a síntese de

uma ampla gama de fontes acadêmicas e literatura especializada relacionadas ao tema do acesso à justiça na era digital.

2 O CONCEITO TRADICIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA

Ao longo dos anos, o conceito de acesso à justiça passou por diversas mudanças, evidenciando a amplitude de sua definição. Uma análise abrangente desse conceito foi realizada por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, os quais destacam as diferentes transformações e abordagens do conceito, indicando sua complexidade e evolução ao longo do tempo.

A expressão “acesso à Justiça” [...] serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988. p.8)

O comentário ressalta a importância de garantir um acesso igualitário ao sistema judicial, enfatizando a necessidade de tratamento individualizado para produzir resultados justos e socialmente equitativos. As contribuições fundamentais de Cappelletti e Garth tiveram um impacto significativo no campo do acesso à justiça, fornecendo uma base teórica sólida para o desenvolvimento de abordagens mais inclusivas e abrangentes, visando promover a igualdade no acesso ao sistema jurídico.

281

Mudanças substanciais ocorreram ao longo dos séculos XVIII e XIX no contexto dos Estados liberais burgueses, nos quais os procedimentos legais para resolver litígios eram caracterizados por uma abordagem individualista. Com o avanço para as sociedades modernas, houve um reconhecimento crescente dos direitos e deveres sociais dos governos, comunidades, associações e indivíduos (CAPPELLETTI e GARTH, 1988). Conforme Carvalho e Dias (2015) A transição para o Estado de Bem-Estar Social marcou uma mudança significativa nesse cenário, substituindo a visão predominantemente individualista do Direito, que minimizava a intervenção estatal nos direitos individuais dos cidadãos, por uma política mais garantista e interventiva. O Welfare State caracterizou-se pela interferência estatal em defesa dos direitos dos cidadãos, visando implementar medidas que garantissem uma efetiva proteção e aplicação desses direitos.

Conforme os ensinamentos de Cappelletti e Garth (1988), as mudanças resultantes das políticas do Estado de Bem-Estar Social tiveram um impacto significativo na abordagem e tratamento do acesso à justiça. Ficou amplamente reconhecido que a intervenção positiva do Estado é essencial para garantir o desfrute de direitos sociais básicos. Assim, não é inesperado

que haja um foco significativo no direito de alcançar a justiça de maneira eficaz, já que as mudanças no estado de bem-estar (*welfare state*) têm a intenção de conceder aos cidadãos novos direitos práticos em suas funções como consumidores, inquilinos, trabalhadores e membros da sociedade.

Hoje em dia, o acesso à justiça não é mais visto exclusivamente como um direito formal, uma vez que limitá-lo apenas ao acesso a uma autoridade estatal seria inadequado para lidar com os desafios mais urgentes para garantir isso conforme mencionado por Neto e Viana (2015). A perspectiva atual enfatiza a importância da efetividade na prática, concentrando-se na qualidade da justiça e na eficiência da proteção oferecida pelo sistema judicial.

Said Filho (2015) ressalta a necessidade de democratizar o acesso ao Poder Judiciário como um meio de assegurar o acesso à justiça, apontando a responsabilidade do Estado em eliminar as barreiras que impedem certos grupos da sociedade de pleitear seus direitos nos tribunais. No entanto, o direito de acesso à justiça vai além da simples apresentação de uma reclamação ao sistema judicial, pois o demandante espera uma resposta eficaz, que deve ser entregue de forma oportuna e garantir a aplicação adequada do direito objetivo ao caso específico. Isso é crucial para que a jurisdição possa cumprir seu principal propósito de garantir direitos e promover a paz social.

De acordo com Cappelletti e Garth (1988), os movimentos conhecidos como "ondas renovatórias" foram direcionados para superar obstáculos no acesso à justiça. Os autores identificam a primeira onda renovatória como um esforço para fornecer assistência jurídica aos cidadãos mais pobres, uma vez que os programas existentes de assistência judiciária gratuita na época eram considerados ineficazes e deficientes. Essa primeira onda foi caracterizada pelo objetivo de democratizar o acesso à justiça, destacando a importância da igualdade e do acesso universal à justiça.

De acordo com Garth e Cappelletti (1988), a segunda onda renovatória concentrou-se em abordar interesses que não eram exclusivos das classes mais desfavorecidas, mas que ainda estavam relacionados a questões de representação jurídica. Essa onda direcionou sua atenção para os interesses coletivos ou difusos, abordando questões que afetavam a população como um todo, e não apenas individualmente. O foco principal da segunda onda foi a ampliação do acesso à justiça por meio de assistência legal e provisão de recursos legais para os menos privilegiados.

Ao discutir a terceira onda, Garth e Cappelletti (1988) reconhecem os avanços proporcionados pelas duas ondas anteriores, mas também destacam suas limitações, afirmando

que a melhoria na qualidade e disponibilidade da representação judicial não é suficiente para resolver completamente os problemas de acesso à justiça. Assim, a terceira onda concentra-se na expansão de mecanismos alternativos de resolução de disputas, incluindo mediação e arbitragem, com o objetivo de alcançar uma resolução mais eficiente e econômica de conflitos legais.

No contexto brasileiro, o país tem experimentado os efeitos das três ondas renovatórias em seu sistema jurídico. De acordo com Araújo e Dias (2021), em relação à primeira onda, a Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece no artigo 5º, LXXIV, que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

A influência da segunda onda renovatória no Brasil é evidenciada por meio de instrumentos legais como a ação civil pública, ação popular e mandado de segurança coletivo, entre outras ações coletivas previstas no sistema jurídico. Esses instrumentos são destinados a conferir poder e representatividade às pessoas enquanto coletividade. Além disso, a terceira onda tem impactado a condução dos processos pelos juízes, que têm buscado contornar obstáculos burocráticos que possam prejudicar a prestação jurisdicional efetiva (ARAÚJO; DIAS, 2021). No ordenamento jurídico brasileiro, já existem meios alternativos de resolução de conflitos, que servem como instrumentos importantes na busca por processos menos formais, agilizando o tratamento dos interesses das partes envolvidas.

Consequentemente, a compreensão do acesso à justiça tem evoluído ao longo do tempo, adaptando-se às mudanças e demandas sociais, o que levanta a importância de repensar os conceitos das ondas renovatórias. Em 2019, Bryant Garth propôs o Global Access to Justice Project, um projeto em fase de desenvolvimento, que explora quatro novas ondas renovatórias à luz dos paradigmas do século atual.

[...]

4. A 'quarta onda' (dimensão): ética nas profissões jurídicas e acesso dos advogados à justiça
5. A 'quinta onda' (dimensão): o contemporâneo processo de internacionalização da proteção dos direitos humanos
6. A 'sexta onda' (dimensão): iniciativas promissoras e novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça
7. A 'sétima onda' (dimensão): desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça" (GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT, 2021, online).

É crucial revisitar as ondas renovadoras do acesso à justiça, particularmente enfocando a sexta onda, que se concentra na questão da tecnologia. O acesso à justiça tem sido um tópico

central no aprimoramento do sistema jurídico, buscando constantemente melhorar a disponibilidade e a equidade no acesso aos recursos legais para todos os cidadãos. Em sintonia com as transformações tecnológicas e sociais, a proposta da sexta onda ressalta a importância de adotar abordagens amplas e abrangentes para promover um acesso mais amplo e eficaz à justiça.

3 TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS NO ACESSO À JUSTIÇA:

As mudanças tecnológicas têm tido um impacto significativo tanto nas pessoas individualmente quanto nas interações sociais, exercendo uma influência abrangente sobre a sociedade como um todo, inclusive no âmbito do Direito. As inovações tecnológicas estão revolucionando a prática jurídica. Dentro desse contexto, Paschoal e Pessoa (2021) ressaltam a importância de considerar o acesso à justiça em conjunto com o uso da tecnologia, levando em conta os diversos aspectos sociais, econômicos e culturais que contribuem para o aumento das desigualdades e vulnerabilidades. O acesso à justiça desempenha um papel crucial em um estado democrático de direito, especialmente devido ao seu papel instrumental em relação a outros direitos fundamentais e garantias.

A sexta onda de acesso à justiça, conforme proposta pelo Global Access to Justice Project, está relacionada à terceira onda clássica que enfatiza a facilitação e simplificação dos mecanismos que materializam o acesso à justiça, priorizando a informalidade dos procedimentos e promovendo métodos alternativos de resolução de disputas. A ênfase na utilização da tecnologia como um meio de aprimorar o acesso à justiça é vista como uma extensão dessa terceira onda clássica, que se concentra na simplificação dos procedimentos, levando em consideração a adaptação da natureza do conflito com os meios utilizados para sua resolução, sempre com o objetivo de alcançar a efetividade.

De acordo com Ottoboni e Nunes (2023), a sexta onda destaca o papel das tecnologias, enfatizando iniciativas promissoras para aprimorar o acesso à justiça e analisar os impactos das tecnologias na resolução de conflitos. Essa abordagem destaca a integração de tecnologias disruptivas, como inteligência artificial, *blockchain* e automação, no campo jurídico, com a intenção de aprimorar a eficiência, transparência e acessibilidade do sistema jurídico. Os autores também reconhecem que a sexta onda enfatiza a importância de lidar com os desafios relacionados à segurança de dados, proteção da privacidade e inclusão digital, garantindo que os benefícios da transformação digital se estendam a todos os setores da sociedade.

A abordagem proposta pela sexta onda implica uma reorganização das estruturas e práticas legais atuais, promovendo uma colaboração mais estreita entre profissionais do direito, especialistas em tecnologia e representantes da sociedade civil. Através de uma abordagem integrada e voltada para o futuro, espera-se que a sexta onda contribua para o desenvolvimento de um sistema jurídico mais acessível, eficiente e adaptado às necessidades dinâmicas e complexas da sociedade contemporânea.

De acordo com Carvalho et al., (2020), é no contexto atual da chamada "indústria 4.0" ou quarta revolução industrial, caracterizada pela fusão do mundo físico, digital e biológico, que as inovações tecnológicas disruptivas têm um impacto significativo, abrangendo as relações sociais, o Estado e também o campo jurídico, incluindo a resolução de conflitos.

O acesso à justiça tem sido influenciado por esse processo. Um marco significativo na informatização do processo judicial no Brasil foi a Lei nº 11.419/06. Além disso, o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 185/2013, com alterações subsequentes pelas Resoluções nº 242/16, 245/16, 281/19 e 320/20. O Código de Processo Civil também aborda a prática eletrônica de atos processuais nos artigos 193 a 199.

Segundo Spengler e Pinho (2018), a realização de atos da vida civil no ambiente digital está transformando o acesso à justiça por meio de dispositivos tecnológicos que conectam redes digitais, alterando os métodos de entrada, comunicação, manifestação e até mesmo de sentença, especialmente evidenciados nos processos eletrônicos.

Essa mudança reflete um movimento em direção a uma sociedade da informação tecnológica, na qual a sociedade em rede representa uma nova forma social (SPENGLER; PINHO, 2018). A sociedade em rede mencionada refere-se ao conceito proposto pelo sociólogo Manuel Castells, em que as redes de comunicação e informação desempenham um papel fundamental na estruturação da sociedade contemporânea. Portanto, prevê-se que a internet continue a ser um meio de promover a democracia (CASTELLS, 2003).

Conforme apontado por Tartuce (2012), o acesso à justiça pode ser compreendido a partir de duas perspectivas fundamentais. A primeira enfatiza a garantia de proteção judicial, destacando a importância de um sistema legal que seja acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua posição social ou econômica. A segunda perspectiva, que ressalta a promoção de um processo equitativo, destaca a necessidade de um sistema jurídico imparcial e justo, que ofereça recursos e apoio igualitários a todas as partes envolvidas em um litígio.

Nesse sentido, não apenas o sistema deve ser acessível a todos, mas também deve produzir resultados que sejam justos tanto do ponto de vista individual quanto social (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). A inclusão digital é reconhecida como o principal meio de expressar um acesso democrático, pois implica o acesso às tecnologias da informação e comunicação sem restrições (PIMENTEL; MEDEIROS, 2017). A inclusão digital é essencial para garantir a igualdade de acesso e oportunidades em uma sociedade cada vez mais dependente da tecnologia. Ela abrange não apenas o acesso físico a dispositivos e à internet, mas também a habilidade de usar essas tecnologias de forma significativa e eficaz para buscar informações, comunicar-se, participar de atividades educacionais e culturais e se envolver em processos democráticos.

4 IMPACTOS DA DIGITALIZAÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO

O progresso tecnológico desempenha um papel crucial na melhoria do acesso à justiça em diversas partes do mundo. Com a evolução da tecnologia, diferentes perspectivas destacam tanto os impactos positivos quanto negativos. No entanto, é inegável que essa evolução traz consigo a característica irreversível de mudar a percepção do espaço, do tempo e dos meios de comunicação. Isso se reflete na intensificação das interações e na instantaneidade das relações, promovendo uma mentalidade mais imediatista (LÉVY, 1999).

De acordo com as ideias de Galanter (2018), no contexto do Brasil, ocorreram avanços notáveis na implementação de tecnologias que visam facilitar o acesso e melhorar a eficiência do sistema judicial. A aplicação de plataformas digitais, serviços online e ferramentas automatizadas tem contribuído para agilizar os procedimentos judiciais, diminuir a burocracia e ampliar o acesso aos serviços legais para os cidadãos em várias regiões do país.

A implementação de sistemas de processamento de casos eletrônicos e o desenvolvimento de portais online para acessar documentos e informações judiciais são exemplos de como a tecnologia tem sido empregada para melhorar a eficiência e a transparência no sistema jurídico do Brasil. Além do mais, a digitalização dos processos legais e a incorporação de ferramentas como videoconferências para audiências e depoimentos têm desempenhado um papel significativo na simplificação e melhoria do sistema judicial, possibilitando que as partes envolvidas obtenham acesso à justiça de maneira mais ágil e eficiente.

Dentro dos efeitos benéficos, a digitalização simplificou muitos procedimentos legais. A capacidade de acessar processos judiciais de forma remota e a facilidade de consultas online

promovem maior transparência e acessibilidade no sistema jurídico. Além disso, a tecnologia hoje em dia introduz um novo fator que tanto facilita quanto dificulta o acesso à justiça. Conforme observado por Paschoal (2020), a promoção do acesso à justiça necessariamente envolve superar barreiras linguísticas, tecnológicas e estruturais.

A digitalização, no entanto, também teve repercussões negativas e enfrentou desafios significativos. De acordo com Pimentel e Medeiros (2017), a dependência excessiva de sistemas digitais aumentou a vulnerabilidade a violações de segurança cibernética e à exposição de dados sensíveis. Além disso, a falta de acesso à tecnologia e a disparidade digital podem criar obstáculos ao acesso à justiça para comunidades mais marginalizadas e economicamente desfavorecidas, ampliando ainda mais as disparidades já presentes no sistema legal.

É crucial repensar os espaços, garantindo a participação democrática adequada, o que muitas vezes é prejudicado pela própria estrutura física do sistema judicial. Além disso, é fundamental desenvolver ferramentas destinadas a superar barreiras linguísticas e garantir assistência jurídica adequada a todos que dela necessitam. Essa abordagem requer o fortalecimento de instituições voltadas para a proteção dos direitos de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, como a Defensoria Pública. Tais iniciativas devem ser ainda mais aprimoradas com a incorporação de um novo elemento na prestação de serviços jurídicos: o uso da tecnologia (PASCHOAL, 2021). Portanto, a quarta revolução industrial exige uma reflexão sobre o acesso à justiça a partir de questões estruturais.

Silva (2021) discute a relação entre tecnologia e acesso à justiça em um artigo que ressalta os possíveis benefícios resultantes do uso da tecnologia. No entanto, o autor também destaca os riscos para o acesso, se certos obstáculos não forem superados. Ele argumenta que entre as diversas situações de vulnerabilidade abordadas pela Defensoria Pública, a implementação de medidas relacionadas à inteligência artificial pode contribuir para a emergência de vulnerabilidades digitais, ou seja, pessoas que deixam de buscar a proteção de seus direitos por não terem compreensão e habilidades necessárias para lidar com as novas tecnologias. A Defensoria Pública deve incorporar essas tecnologias em suas práticas diárias para tornar suas atividades mais eficientes e econômicas, ao mesmo tempo em que mantém serviços de atendimento presencial para aqueles que não se sentem confortáveis em lidar com ferramentas digitais.

Considerando esse cenário, é evidente que um dos elementos cruciais para a realização efetiva do acesso à justiça está comprometido. Conforme observado por Paschoal e Pessoa (2021),

a ausência de acessibilidade tecnológica inviabiliza o acesso à justiça. Além disso, mesmo com a presença da inclusão digital, a acessibilidade tecnológica por si só não é suficiente, pois é necessário garantir também a acessibilidade linguística e estrutural. Isso implica que não é o bastante assegurar que a população tenha acesso à internet, é crucial proporcionar a essas pessoas os meios e condições para que elas possam efetivamente acessar a justiça. Isso é algo que, mesmo fora do âmbito tecnológico, não ocorre de maneira adequada.

A inclusão digital é considerada uma forma de inclusão social e, por isso, simplesmente estabelecer políticas públicas para acesso virtual à justiça não é suficiente se, ao mesmo tempo, não houver educação dos usuários/consumidores e a disseminação equitativa do acesso à internet (PIMENTEL; MEDEIROS, 2017). Ambas as ações são fundamentais para a inclusão digital.

Nesse contexto, se o judiciário é acessado por meio de plataformas digitais, se esse acesso à justiça é considerado um direito fundamental para os indivíduos e se o direito de navegar em ambientes digitais é considerado um dos direitos de cidadania, promover a inclusão digital com o objetivo de garantir o acesso à justiça não é apenas um objetivo, mas também uma necessidade para a adaptação do discurso e da infraestrutura que sustenta o sistema jurídico (SALDANHA; MEDEIROS, 2018). Em outras palavras, sem inclusão digital, é impossível discutir ou promover o acesso à justiça.

A falta de mecanismos que possibilitem o acesso à justiça digital não deve prejudicar as partes envolvidas no processo de maneira alguma, como acontece nos Juizados Especiais, em que uma das partes pode ser considerada em situação de revelia devido à recusa ou ausência em uma tentativa de conciliação virtual (conforme o artigo 23 da Lei nº 9.099/1995). Portanto, o sistema não deve adotar uma postura opressiva que force o indivíduo a agir de uma determinada maneira, pois isso acaba punindo os mais vulneráveis, que são condenados à exclusão.

Assim, torna-se evidente a falta de sensibilidade de uma sociedade excludente em relação à realidade brasileira. É crucial ampliar a inclusão para alcançar uma transformação digital completa e garantir uma equidade de recursos tecnológicos, uma vez que "o sistema de justiça brasileiro não está preparado e não possui os recursos necessários para adotar plenamente o conceito de ciberdemocracia proposto por Lévy" (SPENGLER; PINHO, 2018). A fim de fortalecer a cidadania, é necessário reavaliar a justiça, levando em consideração tanto os operadores do sistema judicial quanto os usuários da justiça, pois em um regime democrático é fundamental garantir direitos aos cidadãos e fornecer os meios para sua efetivação.

Diante das realidades práticas e teóricas da desigualdade, surge a questão de saber se a promoção igualitária do acesso à justiça em um mundo digital seria algo utópico, uma vez que, sem democracia, é impossível garantir o acesso à justiça na visão de Cappelletti. Não basta simplesmente afirmar que a jurisdição está acessível: é crucial possibilitar aos necessitados superar os desafios sociais e econômicos que dificultam o acesso a ela (TARTUCE, 2012).

Portanto, garantir uma prestação efetiva dos mecanismos de acesso à justiça digital é essencial, não se limitando apenas a garantir o acesso à internet, mas também garantindo um acesso de qualidade para assegurar que a inclusão digital seja um exercício pleno da cidadania. Assim, é crucial adotar uma abordagem equilibrada e crítica em relação à digitalização no sistema jurídico. É necessário garantir a segurança e a privacidade dos dados, e também implementar políticas e estratégias que reduzam as disparidades digitais, garantindo que a tecnologia seja usada como uma ferramenta para melhorar, e não substituir, a eficácia e a humanidade da prática jurídica.

É evidente que o estudo sobre o acesso à justiça e suas problemáticas é contínuo e não se esgota ao longo do tempo. Isso se deve ao fato de que das novas dinâmicas e estruturas sociais continuamente surgem novos obstáculos e desafios que afetam o exercício desse direito fundamental, principalmente para os menos favorecidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa sobre os desafios e implicações do acesso à justiça na era digital destacou a complexidade de incorporar tecnologias emergentes no sistema legal. A análise minuciosa desses desafios ressalta a urgente necessidade de adotar abordagens equilibradas e inclusivas para assegurar uma maior acessibilidade e eficiência no âmbito jurídico. A digitalização oferece oportunidades significativas para simplificar os procedimentos legais e promover a transparência, mas, ao mesmo tempo, gera preocupações críticas, como a segurança cibernética e a possibilidade de agravar disparidades socioeconômicas.

Para enfrentar esses desafios, é crucial que os profissionais do direito e os responsáveis pelas políticas tomem medidas para garantir a segurança e a proteção dos dados, enquanto promovem a inclusão digital e a acessibilidade para comunidades marginalizadas. Além disso, estratégias que valorizem a interação humana e a empatia no processo jurídico, mesmo diante do avanço da tecnologia, são indispensáveis para preservar a integridade do sistema jurídico e a confiança nas relações jurídicas.

Assim, com base nos dados apresentados, concluiu-se sobre a importância de uma abordagem crítica e ponderada no desenvolvimento e na implementação de soluções tecnológicas no campo jurídico, com foco na equidade, na segurança e na preservação dos valores éticos e humanos que são fundamentais para a justiça. Através de uma colaboração contínua entre os diversos setores da sociedade, é viável construir um sistema legal mais acessível, eficiente e centrado no ser humano, adaptado às exigências da era digital.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, J. M, DIAS, C. F. S. Acesso à justiça como instrumento de promoção do direito humano ao desenvolvimento: reflexões à luz da teoria das ondas renovatórias de Cappelletti e Garth. *Quaestio Iuris (QI)*, v. 14, n. 2, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República 1988.

CAPPELLETTI, M., GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, A. T. T., DIAS, C. A. G. **Concretização do Direito Fundamental de Acesso À Justiça: Novas Vias Para um Antigo Problema**. Florianópolis: CONPENDI, 2015.

CARVALHO, F., WILLIAM, M. A., LEÔNIDAS, J. A tecnologia como instrumento em favor da sexta onda renovatória de acesso à justiça. **A tecnologia como instrumento em favor da sexta onda renovatória de acesso à justiça**, p. 86-94, 2020.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

GALANTER, Marc. **Por que “quem tem” sai na frente [recurso eletrônico]: especulações sobre os limites da transformação no direito**. Organização e tradução: Ana Carolina Chasin. – São Paulo: FGV Direito SP, 2018.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT. **Panorama Estrutural do Livro**. 2021

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

NETO, E. S. O., VIANA, J. V. **Acesso à Justiça e o Novo Código de Processo Civil: Um Olhar Crítico**. Florianópolis: CONPENDI, 2015.

OTTOBONI, M. F. S, NUNES, J. R. O acesso à justiça sob a perspectiva da sexta onda renovatória e o uso da tecnologia. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, v. 9, n. 1, 2023.

PASCHOAL, Thaís. Acesso à justiça, tecnologia e o nosso realismo esperançoso de cada dia. **Tecnologia e justiça multiportas: teoria e prática**, p. 210-227, 2021.

PASCHOAL, T. A., PESSOA, O. A. G. Medindo os impactos da tecnologia sobre o acesso à justiça em tempos de pandemia. **ENAJUS, Curitiba, Paraná, 2021.**

PIMENTEL, A. F., MEDEIROS, P. Diagnóstico empírico sobre a inclusão digital dos vulneráveis cibernéticos no sistema de processo eletrônico (PJe). **Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro**, n. 100, p. 13-32, 2017.

SAID FILHO, Fernando Fortes. **A Morosidade Da Prestação Jurisdicional como Obstáculo para Efetivação do Direito de Acesso à Justiça: A Arbitragem Enquanto Alternativa à Crise do Judiciário.** Florianópolis: CONPENDI, 2015.

SALDANHA, A. H. T., MEDEIROS, P. D. V. Processo judicial eletrônico e inclusão digital para acesso à justiça na sociedade da informação. **Revista dos Tribunais**, v. 277, p. 541-561, 2018.

SILVA, Franklyn Roger Alves. **Tecnologia da informação como recurso ou obstáculo ao acesso à Justiça.** 2021.

Spengler, F. M., & de Pinho, H. D. B. A mediação digital de conflitos como política judiciária de acesso à justiça no Brasil. **REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG**, n. 72, p. 219-258, 2018.

TARTUCE, Fernanda. **Igualdade e vulnerabilidade no processo civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2012.